



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos e motoristas devidamente habilitados, visando atender à crescente demanda de alunos da Rede Municipal de Ensino que necessitam de deslocamento diário até as unidades escolares. A contratação se faz necessária diante do aumento do número de estudantes matriculados e da inexistência, por parte do Município, de frota e recursos humanos suficientes para cobrir todas as localidades com a devida qualidade, segurança e pontualidade, contemplando a abertura de novas linhas de transporte escolar:

ITEM	UND	QTD KM DIÁRIO	KM ADICIONAL DIÁRIO (QUANDO HOVER)	ANUAL (200 Dias Letivos)	VEÍCULO	DESCRIÇÃO/ITINERÁRIO
Linha 1	KM	48 KM	ROTA FIXA	9.600,00KM	MINI VAN, VAN OU ÔNIBUS	Localidade Cachê estação da Casan e Fazenda Seiva até nas escolas municipais e estaduais de Santa Cecília, com embarque dos alunos nos pontos previamente definidos ao longo do trajeto. Veículo com capacidade mínima para 07 pessoas. De seg. A Sex. Número de alunos: 04 Período: Vespertino
Linha 2	KM	18,20 KM	ROTA FIXA	3.640 KM	MINI VAN, VAN OU ÔNIBUS	Frascaman – Fabrica De papel Ilmo Bertoto até Santa Cecília. Veículo com capacidade mínima para 07 pessoas. De seg. A Sex. Número de alunos: 01 Período: Matutino
Linha 3	KM	32 KM	38,00 KM nas (Segundas e terças)	10.048 KM	MINI VAN, VAN OU ÔNIBUS	Coletoria Velha de Segunda a sexta e nas segundas e terças ir até Assentamento Vida Nova e deixar as crianças da APAE e Dilma em Santa Cecília. Veículo com capacidade mínima para 07 pessoas. Número de alunos: 06 Período: Vespertino
Linha 4	KM	113,20 KM	ROTA FIXA	22.640KM	VAN, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS	Ubatã–Fazenda Dolbeth, Fazenda Lucas, Localidade Taiti e Por do Sol até escolas de Santa Cecília. De seg. A Sex. Número de alunos: 15 Período: Matutino
Linha 5	KM	102,51 KM	ROTA FIXA	20.502 KM	VAN, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS	Assent. Vida Nova para o Campo do Areião. Veículo com capacidade para 16 pessoas. De seg. A Sex. Total estudantes turno matutino estimado:15 Total estudantes turno vespertino estimado:15
Linha 6	KM	25,80 KM	ROTA FIXA	5.160 KM	MINI VAN, VAN OU ÔNIBUS	Faz. Ferradura, Faz. Dalmolin, Faz. Estefanes, Faz. Guararapes até o ponto de ônibus da Linha Férrea (Lucas Belli). Veículo com capacidade mínima 07 pessoas. De seg. A Sex. Número de alunos:03 Período: Matutino
Linha 7	KM	69,345 KM	69,345 KM (segunda, terça e quinta)	23.854,68 KM	MINI VAN, VAN OU ÔNIBUS	Ass. São Roque até Timbó Grande. Veículo com capacidade mínima de 18 pessoas. Turno Matutino Seg. a Sexta – ida e volta vespertino.Período do ensino integral-



						(segunda,terça e quinta) – apenas a volta Número de alunos:09 Período: Matutino e vespertino
--	--	--	--	--	--	--

1.2. Os serviços a serem contratados tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa da Necessidade da Contratação

Conforme extrai-se do Documento de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar:

“A Secretaria Municipal de Educação justifica a necessidade de contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de transporte escolar, uma vez que o serviço visa atender à crescente demanda de alunos da Rede Municipal de Ensino de Santa Cecília – SC, garantindo o deslocamento diário até as unidades escolares com segurança, qualidade e pontualidade.

O aumento expressivo do número de estudantes, aliado à insuficiência da frota própria e de motoristas disponíveis, tem comprometido o atendimento integral das localidades. O transporte escolar é componente essencial para assegurar o direito constitucional à educação, conforme previsto nos arts. 205 e 206, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 53, incisos I e V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garantem o acesso e a permanência na escola pública. Sem um serviço eficiente e seguro, há impactos diretos na frequência e no desempenho escolar, prejudicando o desenvolvimento acadêmico, social e psicológico dos alunos.

A contratação de empresa(s) especializada(s) é necessária para viabilizar a abertura de novas linhas de transporte escolar, ampliar a capacidade de atendimento e assegurar que os veículos utilizados estejam em conformidade com as normas de segurança e manutenção preventiva. Com isso, busca-se oferecer um



serviço padronizado, confiável e acessível, contemplando tanto áreas urbanas quanto rurais e de difícil acesso.

Portanto, a ampliação e qualificação do transporte escolar no Município de Santa Cecília – SC são fundamentais para garantir o acesso pleno à educação, fortalecer a rede municipal de ensino e promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos os estudantes, independentemente de sua localização geográfica.”

2.2. Fundamentação da Contratação

Consoante encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, elaborado pela Servidora CIBELLY MARÇAL DA CRUZ, cargo agente administrativa, lotado na Secretaria de Educação, ressalta-se que a modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preconiza o inciso XLI do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 28, inc. I e 29 da referida Lei.

Extraí, também do Art. 11 da Lei 14.133/2021:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta mais vantajosa apta a gerar o resultado de contratação mais

vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

[...]

Em suma, necessário faz-se observar, que o presente Termo de Referência, e futuro Edital, deverão impreterivelmente, seguir a Regulamentação Municipal, seja ela:

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.695/2023 - DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DAS REGRAS E DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A oferta de transporte escolar seguro, regular e de qualidade é uma medida essencial para o Município, assegurando que os estudantes da rede municipal de ensino tenham acesso pleno à educação, com deslocamento diário até as unidades escolares em condições adequadas. A contratação de serviço especializado representa um avanço significativo na garantia do direito



constitucional à educação, promovendo inclusão, pontualidade e segurança no trajeto escolar.

Para garantir a prestação contínua e eficiente desse serviço, a solução que se mostrou mais adequada consiste na contratação de empresa especializada na execução de transporte escolar, capaz de disponibilizar veículos devidamente registrados e autorizados, motoristas habilitados e treinados, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e cumprimento integral das normas de segurança previstas na legislação vigente.

A empresa será responsável por toda a operação, incluindo gestão de rotas, controle de horários, manutenção da frota, substituição imediata de veículos em caso de necessidade, e observância rigorosa das exigências técnicas e legais. O serviço qualificado assegura que os alunos sejam transportados com segurança, conforto e regularidade, contribuindo para a frequência escolar, o desempenho acadêmico e o bem-estar da comunidade escolar.

O fornecimento dos serviços será realizado pelo prazo de 12 meses, podendo, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A abertura de novo processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, justifica-se pela necessidade de garantir economicidade, transparência e eficiência na escolha da empresa especializada para a execução do transporte escolar. A realização do certame na forma de SRP possibilita à Administração contar com fornecedor qualificado para atender a demanda de forma programada, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com o Município as empresas que possuam ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como comprovem sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá assegurar que a empresa contratada disponha de profissionais qualificados e estrutura técnica compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere à prestação completa dos serviços de transporte escolar e ao atendimento integral dos requisitos de segurança, manutenção e operação estabelecidos.

Para tanto, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com identificação do signatário e descrição clara dos serviços prestados, que comprove(m) a aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, especialmente no que se refere à execução de transporte



escolar regular, com fornecimento de veículos devidamente registrados e autorizados e motoristas habilitados, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN.

Veículos

- Devem ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.
- Atender às normas de trânsito e regulamentos dos órgãos competentes (CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/SC etc.).
- Ter no máximo 10 anos de fabricação de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE ABRIL DE 2021
- Possuir seguro total que cubra danos a passageiros, veículos e terceiros, com apresentação mensal das guias quitadas quando o pagamento for parcelado.
- Atender integralmente aos artigos 136, incisos I a VII, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro, incluindo:
 - Registro como veículo de passageiros.
 - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela (ou inversão de cores quando aplicável) com o dístico “ESCOLAR”.
 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
 - Lanternas de luz branca/amarela (parte dianteira) e vermelha (parte traseira) na parte superior.
 - Cintos de segurança em número igual à lotação.
 - Demais requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- A autorização do órgão de trânsito deve estar afixada no interior do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida.
- Veículos em boas condições de conservação e manutenção.
- Prazo de 30 dias para aplicação da faixa horizontal, prorrogável por igual período mediante justificativa.
- Presença de grade separadora entre o compartimento de passageiros e o motor.
- Troca diária dos discos do tacógrafo, arquivando-os por seis meses.
- Sistema de visão indireta (câmera-monitor de ré, retrovisores ou equivalente) conforme Resolução 504/2014 do CONTRAN.

Condutores

- Atender ao artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro.
- Possuir habilitação compatível e curso específico para transporte escolar.
- Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais para homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (renovável a cada cinco anos).
- Utilizar uniforme e crachá com foto, nome da empresa e dados pessoais.



- Condutas obrigatórias:
 - Não fumar.
 - Não ingerir ou exibir bebidas alcoólicas.
 - Não permitir porte ou ingestão de bebidas pelos alunos.
 - Solicitar passe emitido pela Secretaria de Educação.
 - Tratar os alunos com respeito.
 - Manter o veículo limpo e higienizado.
 - Exigir uso do cinto de segurança.
 - Manter portas fechadas durante o percurso.
 - Denunciar irregularidades ao órgão competente.
 - Não permitir condução por pessoas não autorizadas.
 - Portar documentos do veículo e do motorista.
 - Não abastecer com passageiros a bordo.

4.7. Não será admitida subcontratação

Não é permitida a subcontratação.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após receber a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente, a empresa deverá iniciar imediatamente a execução do transporte escolar, seguindo os roteiros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação. Esses roteiros poderão ser alterados quando necessário, sendo as mudanças formalizadas e comunicadas com pelo menos 24 horas de antecedência.

A prestação do serviço deverá cumprir todas as exigências deste Termo de Referência e da legislação vigente aplicável ao transporte escolar. O calendário escolar anual da rede municipal será a base obrigatória para o planejamento da demanda.

O contrato contempla 07 linhas distintas, com trechos e percursos definidos, identificando as comunidades atendidas e a sequência de recolhimento dos alunos. O ponto inicial de cada rota será o mais remoto descrito no itinerário ou outro indicado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

A remuneração será calculada com base na quilometragem efetivamente percorrida, pelo método “ponto a ponto”, considerando o deslocamento do ponto mais remoto até a unidade escolar mais distante no perímetro urbano e o retorno à comunidade de origem.

O transporte deverá ser realizado diariamente, conforme itinerário, com veículos que atendam ou superem as especificações do edital. Os horários de embarque deverão ser monitorados rigorosamente, garantindo pontualidade e segurança no transporte dos alunos. A empresa terá acesso a todas as informações do calendário escolar e a eventuais ajustes de horários.



Não é obrigatória a instalação de sistema de videomonitoramento ou rastreamento, mas o Município poderá optar por sua instalação, cabendo à empresa assegurar as condições para montagem, manutenção e devolução dos equipamentos em perfeito estado.

Todos os veículos utilizados devem atender às especificações deste Estudos e estar em conformidade com as normas do CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/SC e demais exigências legais. Será permitido o uso dos veículos para outros serviços aos sábados, domingos e feriados, desde que o transporte escolar tenha prioridade e seja solicitado com antecedência mínima de 24 horas.

A fiscalização das condições dos veículos será realizada no início da execução e poderá ocorrer a qualquer momento. Todo o serviço deverá ser registrado em relatórios analíticos padronizados, contendo informações sobre quilometragem percorrida, número de passageiros transportados e eventuais ocorrências, a serem validados pelos técnicos da contratante.

A empresa deverá seguir as instruções e recomendações do Município para aprimorar o serviço e comunicar eventuais reclamações recebidas. Será responsável por todas as providências, custos e substituições em caso de impedimentos, garantindo a troca imediata de veículos ou condutores por outros que atendam aos requisitos legais e contratuais.

O Município poderá designar monitores escolares para acompanhar determinadas rotas, devendo a empresa garantir a presença desses profissionais sempre que solicitado.

Para o início da execução, a empresa deverá disponibilizar um veículo, com no mínimo 07 lugares, adequado dentro das normas para transporte escolar que atenda o número de alunos da sua respectiva rota, para cada uma das 13 linhas. Durante a vigência do contrato, novos veículos poderão ser encaminhados para aprovação, desde que atendam às exigências do Termo de Referência.

O recebimento dos serviços será feito provisoriamente, para verificação de conformidade, e definitivamente, após conferência da quantidade e qualidade. Mesmo após o recebimento definitivo, a empresa continuará responsável pela qualidade e deverá corrigir quaisquer irregularidades identificadas.

O Município poderá inspecionar a qualidade dos serviços a qualquer momento, rejeitando-os, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações ou proposta apresentada, cabendo à contratada realizar as substituições e correções necessárias.

Qualquer execução fora do estabelecido no edital e anexos será imediatamente notificada, devendo a empresa providenciar as adequações de forma imediata e por sua conta e risco, sujeitando-se ainda às sanções previstas no edital e na legislação aplicável.



Quadro-Resumo – Execução dos Serviços de Transporte Escolar

Categoria	Principais Obrigações
Início da Operação	Executar imediatamente após recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço; seguir roteiros da Secretaria Municipal de Educação; alterações comunicadas com 24h de antecedência.
Planejamento	Cumprir o calendário escolar anual como referência; atender às dez linhas com rotas e comunidades definidas; respeitar ponto inicial indicado (mais remoto ou definido pela Secretaria).
Cálculo de Pagamento	Remuneração conforme quilometragem efetiva percorrida (“ponto a ponto”), ida e volta, com base no itinerário mais remoto.
Prestação do Serviço	Operar diariamente conforme itinerário; manter veículos nas condições mínimas exigidas; controlar horários de embarque e chegada; ter acesso a informações sobre alterações de calendário.
Equipamentos de Segurança	Atender às especificações e às normas do CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/SC; permitir instalação de videomonitoramento ou rastreamento, se solicitado pelo Município.
Uso dos Veículos	Permitido uso aos finais de semana e feriados, desde que transporte escolar tenha prioridade e seja avisado com 24h de antecedência.
Fiscalização	Veículos inspecionados no início e a qualquer tempo; empresa deve permitir acesso e apresentar relatórios analíticos (quilometragem, passageiros, ocorrências).
Substituições	Em caso de impedimento, substituir veículo ou condutor imediatamente ou em até 24h; manter novos veículos aprovados pela Secretaria; garantir condutores com documentação e certidões atualizadas.
Monitores	Garantir presença de monitores escolares sempre que designado pelo Município.
Frota Inicial	Disponibilizar, no início, para cada linha um veículo adequando dentro das normas de transporte escolar e deste ETP e que atenda o número de alunos da sua respectiva rota.
Recebimento dos Serviços	Provisório: verificação inicial. Definitivo: aceitação após conferência. Empresa mantém responsabilidade mesmo após recebimento definitivo.
Correção de Irregularidades	Corrigir, por conta própria, serviços fora do padrão; sujeito a sanções previstas no edital e na lei.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal 1.695/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicado para exercer a função de Fiscal Administrativo o Sr. ADRIANO BARTAIOLI DO PRADO, servidor comissionado no cargo de Diretor do Transporte, com as atribuições são as contidas no art. 13 do Decreto Municipal referido.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Santa Cecília em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

7. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor se dará mediante conclusão do processo licitatório, considerando o critério de julgamento da proposta MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa ao Município.

8. DO QUANTITATIVO E DA ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

8.1. A estimativa do quantitativo foi definida com base na demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário escolar anual, o número de alunos da rede municipal que necessitam do serviço e a necessidade de atendimento a todas as localidades abrangidas pelas rotas de transporte escolar. A quantidade estimada leva em conta as especificações técnicas exigidas, a capacidade dos veículos, o número de linhas a serem operadas e os recursos necessários para garantir a regularidade e a segurança do serviço.

8.2. Todavia, tal quantitativo não vincula a Administração à obrigatoriedade de execução em sua totalidade, servindo apenas como referência para o presente estudo e para a formalização do processo licitatório.

8.3. A prestação dos serviços será realizada ao longo do período de vigência do contrato, conforme as solicitações e o planejamento operacional estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

assegurando a execução adequada do transporte escolar e a disponibilização de veículos e motoristas qualificados sempre que necessário.

8.2.1. Os dados completos da pesquisa poderão ser aferidos na planilha anexa a este Termo. Após a homogeneização da amostra, o valor médio de referência para a presente contratação pode ser visualizado na tabela abaixo:

ITEM	Objeto	UNID	KM DIÁRIO	KM ADICIONAL DIÁRIO (QUANDO HOUVER)	MÉDIA	TOTAL ANUAL (200 dias letivos)
Linha 1	Localidade Cachê estação da Casan e Fazenda Seiva até nas escolas municipais e estaduais de Santa Cecília, com embarque dos alunos nos pontos previamente definidos ao longo do trajeto. Veículo com capacidade mínima para 07 pessoas. De seg. A Sex. Número de alunos: 04 Período: Vespertino	KM	48 KM	ROTA FIXA	R\$ 7,73	R\$ 74.208,00
Linha 2	Frascaman – Fábrica De papel Ilmo Bertoto até Santa Cecília. Veículo com capacidade mínima para 07 pessoas. De seg. A Sex. Número de alunos: 01 Período: Matutino	KM	18,20 KM	ROTA FIXA	R\$ 7,73	R\$ 28.137,20
Linha 3	Coletoria Velha de Segunda a sexta e nas segundas e terças ir até Assentamento Vida Nova e deixar as crianças da APAE e Dilma em Santa Cecília pois fica na mesma rota. Veículo com capacidade mínima para 07 pessoas. Número de alunos: 06 Período: Vespertino	KM	32 KM	38KM Apenas as Segundas e terças	R\$ 7,73	R\$ 77.671,04
Linha 4	Ubatã–Fazenda Dolbeth, Fazenda Lucas, Localidade Taiti e Por do Sol até escolas de Santa Cecília. De seg. A Sex. Número de alunos: 15 Período: Matutino	KM	113,20 KM	ROTA FIXA	R\$ 7,83	R\$ 177.271,20
Linha 5	Assent. Vida Nova para o Campo do Areião. Veículo com capacidade para 16 pessoas. De seg. A Sex. Total estudantes turno matutino estimado:15 Total estudantes turno vespertino estimado:15	KM	102,51 KM	ROTA FIXA	R\$ 7,83	R\$ 160.530,66
Linha 6	Faz. Ferradura, Faz. Dalmolin, Faz. Estefanes, Faz. Guararapes até o ponto de ônibus da Linha Férrea (Lucas Belli). Veículo com capacidade mínima 07 pessoas. De seg. A Sex. Número de alunos:03	KM	25,80 KM	ROTA FIXA	R\$ 7,73	R\$ 39.886,80



	Período: Matutino					
Linha 7	Ass. São Roque até Timbó Grande. Veículo com capacidade mínima de 18 pessoas. Turno Matutino Seg. a Sexta – ida e volta vespertino. Período do ensino integral- (segunda, terça e quinta) – apenas a volta Número de alunos: 09 Período: Matutino e vespertino	KM	69,345 KM	69,345 KM (segunda, terça e quinta)	R\$ 7,83	R\$ 186.782,14
TOTAL:						R\$ 744.487,04

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários a presente contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que segue:

Órgão	07.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	12.361.0010.2035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Funcional	104- 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Compl.Elemento	3.3.90.39.32 – Transporte Escolar
Recursos/Dotações	Fonte de Recurso: 1.553.0000.0000 -PNAT –
Recursos/Dotações	1.571.0000.0062 – Conv Estado
Recursos/Dotações	Recurso 1500.1001.0001 – 25% Educação

10. DO PAGAMENTO

10.1. O valor estimado Global da futura contratação é de R\$ 744.487,04 (Setecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete e quatro centavos).

10.2. O pagamento do objeto do presente processo será feito em favor da contratada mensalmente, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a conclusão de etapas definidas no cronograma, acompanhados do recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica;

10.3. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.



10.4. O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias subsequentes à efetiva execução da etapa do objeto e emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

10.5. No momento da emissão da Nota Fiscal, a contratada, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 1.678 de 13 de julho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.,

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender a todas as leis, regulamentos e cláusulas contratuais aplicáveis, inclusive a legislação vigente sobre transporte escolar.
- b) Observar integralmente o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as resoluções do CONTRAN e demais normas correlatas.
- c) Utilizar apenas veículos previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.
- d) Garantir que os veículos atendam a todos os requisitos técnicos exigidos, incluindo idade máxima permitida, equipamentos obrigatórios, pintura e identificação adequadas, dispositivos de segurança e seguro total.
- e) Efetuar manutenção preventiva e corretiva, mantendo a frota em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento.
- f) Disponibilizar veículos, com no mínimo 7 lugares, para cada linha contratada, conforme especificações do edital.
- g) Providenciar veículos substitutos, em condições equivalentes, sempre que necessário por motivo de manutenção, quebra ou impedimento.
- h) Garantir que todos os condutores possuam habilitação compatível e curso específico para transporte escolar.
- i) Apresentar e manter atualizadas as certidões negativas de antecedentes criminais exigidas.
- j) Submeter motoristas a treinamentos e reuniões de trabalho determinadas pelo Município.
- k) Assegurar postura adequada, respeito e cordialidade no atendimento aos alunos, proibindo práticas como fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou permitir comportamentos inadequados no interior do veículo.
- l) Cumprir os roteiros e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive alterações comunicadas com antecedência mínima de 24 horas.
- m) Observar o calendário escolar da rede municipal como referência para o planejamento e execução dos serviços.
- n) Garantir a pontualidade e a segurança no embarque, transporte e desembarque dos alunos.



- o) Receber e garantir a presença de monitores escolares sempre que designados pelo Município.
- p) Permitir acesso irrestrito da fiscalização municipal aos veículos, documentos, registros e instalações relacionadas ao serviço.
- q) Elaborar e entregar relatórios analíticos padronizados sobre a execução, contendo quilometragem percorrida, número de passageiros e ocorrências registradas.
- r) Atender prontamente a orientações, recomendações e notificações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- s) Responder por todas as providências e custos decorrentes de impedimentos na execução do serviço.
- t) Substituir imediatamente veículo ou motorista que não atenda aos requisitos legais, técnicos ou contratuais.
- u) Prestar informações solicitadas pelo Município e comunicar eventuais reclamações recebidas, adotando medidas corretivas.

11.2. Das Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima razoável, a data de início da execução dos serviços de transporte escolar, bem como repassar os dados necessários para o cumprimento dos roteiros e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, observando os valores constantes na Ata de Registro de Preços vigente ou no contrato firmado, mediante apresentação da documentação fiscal exigida pela legislação aplicável, devidamente atestada pelo setor competente.
- c) Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, por meio de servidor designado, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das condições pactuadas e assegurar a qualidade do transporte prestado, bem como o cumprimento das normas de segurança.
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer irregularidades, deficiências ou descumprimentos identificados durante a execução contratual, solicitando as providências corretivas cabíveis.
- e) Assegurar, nos locais de embarque e desembarque dos alunos, as condições mínimas de segurança e infraestrutura necessárias para a adequada execução dos serviços, tais como acesso seguro, espaço adequado para manobras, sinalização e controle de fluxo.
- f) A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados, podendo adotar medidas corretivas sempre que necessário, a fim de garantir que o transporte escolar atenda plenamente aos objetivos educacionais e aos interesses da comunidade escolar.

Santa Cecília (SC), 26 de janeiro de 2026.

PATRICIA RICARDO VICENTE
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA